

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS MÁQUINAS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA LIDER - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA-ME.

PROCESSO N° 00087.001147/2014-18 CONTRATO N° 21/2015

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09. neste ato representada pelo Secretário de Administração da Secretaria Geral, Senhor VALDOMIRO LUIS DE SOUSA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 163.328.061-68, de acordo com a competência prevista na portaria n°312 de 06/09/2012, publicada no Diário Oficial da União em 10/09/2012, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa LIDER - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 04.709.285/0001-95, com sede na QS 320, Conjunto 07, Lote 07, Loja 02 -Samambaia/DF, CEP: 72.310-500, telefone nº (61) 3357-7764/fax nº (61) 3357-4224, neste ato representado pelo Senhor JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº 350.627.891-68, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 109/2014 consoante consta do Processo nº 00087.001147/2014-18, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2008, IN SLTI/MP 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nas máquinas de lavagem de veículos leves, médios e pesados, da frota de veículos pertencentes à CONTRATANTE, conforme especificações constantes neste instrumento.

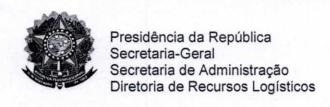
Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 109/2014, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 109/2014 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.

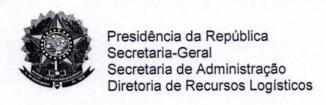
0

Jul



- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que os envolvam, independentemente de solicitação.
- 8) Comunicar, por escrito, eventual atraso na prestação dos serviços, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 9) Indicar o número de seu fac-símile ou e-mail, para envio de (pedido) solicitação de serviços, feitos pelo Gestor de Contrato ou Substituto da Coordenação-Geral de Transporte da CONTRATANTE.
- 10) Prestar o serviço de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.
- 11) Aplicar peças e materiais novos, genuínos de acordo com as especificações dos equipamentos, não se admitindo, sob qualquer hipótese, peças defeituosas, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
- 12) Encaminhar à **CONTRATANTE**, no início do mês subsequente, nota fiscal discriminada das despesas realizadas com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e, em separado, nota fiscal de peças aplicadas, quando for o caso, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República.
- 13) Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de manipulação inadequada feita por seus técnicos em decorrência dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva.
- 14) Fornecer em cada visita técnica de manutenções corretiva e/ou preventiva, a lista de checagem das máquinas devidamente assinada por seu responsável.
- 15) Acatar orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 16) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 109/2014.
- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Permitir o acesso dos servidores da CONTRATADA nas dependências da Coordenação-Geral de Transporte da CONTRATANTE, em dias úteis, nos horários de 08:00 horas às 17:00 horas para a execução dos serviços.
- 2) Proporcionar todas as condições necessárias para a execução dos trabalhos.

Py.



- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 4) Permitir, quando necessário para a manutenção, a transferência das máquinas para o centro de serviço da CONTRATADA.
- 5) Efetuar as solicitações de prestação de serviços de acordo com as necessidades e obedecidas às especificações do Contrato.
- 6) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato.
- 7) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 8) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.
- 9) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira — O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

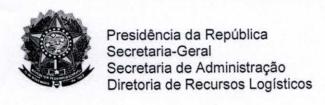
Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- Os serviços consignados no Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão nº 109/2014 deverão ser realizados nas seguintes máquinas:
 - a) Máquina automática de lavar veículos leves marca SKY, PR n.º 019431-00;
 - b) Máquina automática de lavar veículos pesados marca JVA, PR n.º 127271-00;
- c) Máquina automática de lavar veículos leves marca Ceccato, PR n.º 115693-00.
- 2) A execução dos serviços dar-se-á da seguinte forma:
- 2.1. Duas inspeções mensais, a serem realizadas conforme datas consignadas no Apêndice III do Termo de Referência Anexo I do Edital, visando à manutenção preventiva nas três máquinas de lavagem a fim de garantir o correto funcionamento das mesmas.
 - 2.1.1 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas máquinas automáticas de lavagem, conservando-as em perfeito estado de operação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

pry

W



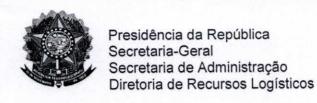
- 2.2. A **CONTRATADA** realizará as manutenções corretivas que se fizerem necessárias mediante solicitação da **CONTRATANTE**, em dias úteis e nos horários compreendidos entre 8h e 17h;
 - 2.2.1 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar as máquinas em perfeita condição de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos.
 - 2.2.2 As manutenções corretivas, quando realizadas fora dos dias e horários consignados no item 2.2, não gerarão despesas extras para a **CONTRATANTE**.
 - 2.2.3 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 horas, contados do recebimento da solicitação efetuada pela **CONTRATANTE**, e o término para sua conclusão será de até 48 horas.
 - 2.2.4 Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico da empresa CONTRATADA onde estiverem localizadas as máquinas e por efetivo reparo, sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local de sua utilização original.
 - 2.2.5 Em caso de necessidade de transferência da(s) máquina(s) para o centro de serviços da CONTRATADA, as expensas serão dela e com autorização da CONTRATANTE, fará a retirada e o transporte, promovendo, da mesma forma, seu retorno ao local de origem e instalação para funcionamento regular.
- 3) Deverá a CONTRATADA, apresentar, após o término dos serviços, relatório da manutenção preventiva e/ou corretiva prestadas, em 02 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da CONTRATANTE para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.
- 4) É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a substituição das peças ou de qualquer material danificado em decorrência de manipulação inadequada, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5) Em caso de necessidade de troca de peças, deverá a CONTRATANTE, apresentar orçamento prévio de peças, sempre genuínas, bem como três cotações de empresas diversas, para aprovação pela CONTRATANTE.
- 6) Toda e qualquer peça só poderá ser substituída com autorização formal da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, por escrito, justificativa da necessidade e os custos das peças propostas para substituição, observandose o disposto no item anterior.
- 7) Caso a CONTRATANTE discorde dos preços apresentados, poderá realizar pesquisa de mercado em busca de menor preço e, encontrando valor inferior, comunicará a CONTRATADA para que a mesma realize de imediato a aquisição no fornecedor indicado.
- 8) A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Cu

fu



ITEM	GRUPO ÚNICO DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL MENSAL R\$	PREÇO TOTAL ANUAL R\$
1	Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em <u>2 (duas) máquinas</u> automáticas de lavagem veículos leves marca Ceccato e Sky.	2.802,50	33.630,00
2	Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em <u>1 (uma) máquina</u> automática de lavagem de veículos pesados marca JVA.	1,469,16	17.629,92
SUB	TOTAL DE SERVIÇOS		
3	Valor estimado para fornecimento de peças e acessórios em três máquinas automáticas de lavagem de veículos, com a troca das escovas se necessário		40.264,75
SUBTOTAL DE PEÇAS			R\$ 40.264,7
PREÇO TOTAL ANUAL (GRUPO ÚNICO)			R\$ 91.524,67

Subcláusula Primeira – A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de prestação de serviço(s) de manutenção, bem como aquela(s) referente(s) ao fornecimento de peças deverá(ão) ser emitida(s) separadamente.

Subcláusula Segunda - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Terceira - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República. CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Quarta – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quinta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;

W

M



Presidência da República Secretaria-Geral Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Logísticos

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira – O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quarta – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

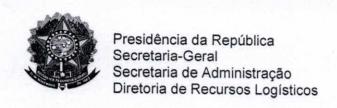
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de R\$ 91.524,67 (noventa um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001 e Notas de Empenho: 2015NE800285 e 2015NE800286, de 22/10/2015, sendo:

R\$ 40.264,75 (quarenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) – material – ND: 33.90.30

R\$ 51.259,92 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) – serviço – ND: 33.90.39

KJ



CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Se no decorrer da execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades.

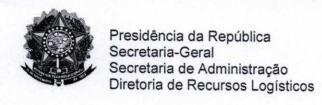
- 1) advertência;
- 2) multa de 3% (três por cento), por cada 24 (vinte e quatro) horas, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 48 (quarenta e oito) horas.
- 3) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

My

0



Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a contratada regulariza suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta - Quando da rescisão contratual, o gestor deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula Quinta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Oitava – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Nona – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Primeira – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Segunda – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

Subcláusula Décima Terceira – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

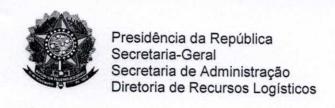
Subcláusula Décima Quarta – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Jy.

W.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, OZ de Fovenevao de 2015.

VALDOMIRO LUIS DE SOUSA Secretário de Administração da

Presidência da República

JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA Lider – Serviços de Manutenção Ltda-ME